



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO/AC**

**Processo:** 07134278920188010001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove PAULO ALVES DE OLIVEIRA, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., informar e requerer o que segue.

**DESCABIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PLEITO INDENIZATÓRIO**  
**AUTOR JÁ RECEBEU INDENIZAÇÃO QUE EXCDE O TETO LEGAL (LMI)**

A parte Autora tenta levar a erro o atento Juiz a quo, pois, já recebeu indenização relativas ao Seguro DPVAT, em face de outro sinistro correspondente à integralidade da indenização.

Eis que, conforme dispõe a Lei 6.194/74, o limite máximo indenizável é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), ficando patente que o autor não possui direito à nova indenização.

Cumpre esclarecer que, em decorrência de sinistro ocorrido em 18/09/2005, o autor primeiro, recebeu o valor de R\$ 2.021,95, na via administrativa, e nos autos do processo nº 001.06.06904-5, que tramitou perante a 4<sup>a</sup> VC da Comarca de Rio Branco, no qual foi reconhecido direito à diferença até o limite estabelecido em lei, houve condenação da Seguradora ao pagamento de mais R\$ 11.478,08 (onze mil quatrocentos e setenta e oito reais e oito centavos).

Assim, equivoca-se a parte Autora quando tenta fazer crer que faz *jus* ao recebimento a nova indenização, sem atentar-se que já recebeu mais do que o limite máximo indenizável.

Nos casos de invalidez permanente TOTAL a vítima receberá o montante de ATÉ R\$ 13.500,00, não existindo a possibilidade de receber 2 (DUAS) VEZES este valor alegando novo sinistro e nova lesão.

Assim, o Autor deliberadamente tenta beneficiar-se economicamente às expensas da ré e sob o manto do Poder Judiciário, não podendo receber além do limite máximo indenizável.

Portanto, não há qualquer valor a ser indenizado ao autor em relação ao sinistro noticiado nos autos, pois, se assim fizéssemos ESTAREMOS PAGANDO 2(DUAS) VEZES PARA UM SINISTRO DE INVALIDEZ, MAIS DO QUE A LEI PREVÊ PARA PAGAMENTO POR MORTE POR EXEMPLO.

Dessa forma, diante das informações e documentos os quais ora requer a juntada, a demanda deverá ser julgada improcedente, uma vez que a pretensão não encontra amparo legal.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RIO BRANCO, 26 de junho de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/AC 3988**

**DIEGO PAULI**  
**4550 - OAB/AC**